ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/21, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui a Semana de Conscientização e Informação sobre a prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero, no âmbito do município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Prevenção e do Diagnóstico precoce do Câncer de Mama e de Colo do Útero no âmbito do município de Pires do Rio/GO, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 19 de outubro, data em que se comemora o Dia Internacional contra o Câncer de Mama.

Art. 2º - A semana de que trata esta lei tem como objetivos:

I – Esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de mama e de colo do útero mediante a realização de exames periódicos, visando o diagnóstico precoce e a realização imediata do respectivo tratamento, bem como a conscientização da potencialização da cura destes tipos de cânceres quando diagnosticados em tempo hábil;

II – Ampliar e facilitar o acesso à realização dos exames preventivos, preferencialmente com disponibilização de laboratórios móveis com os

equipamentos e pessoal necessário para a realização de exames junto à sociedade, em datas pré-determinadas e amplamente divulgadas;

III – Divulgar os direitos assegurados acerca das ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama e de colo do útero, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive quanto ao prazo máximo para início do tratamento oncológico.

Art. 3º - Durante a semana de que trata esta lei, serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre a prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero, como palestras e seminários.

Parágrafo único: A semana municipal sobre a prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero poderá ser comemorada com eventos sociais, culturais e educativos.

Art. 4º - A semana de prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e a comunidade médica.

Art. 5º - Fica assegurada às mulheres servidoras do município, a concessão de 01 (um) dia de folga remunerada por ano, destinada à realização de exames preventivos de mamografia e papanicolau.

Parágrafo único: Para fazer jus ao direito disposto no caput deste artigo, a servidora deverá apresentar ao superior imediato o comprovante da realização do respectivo exame preventivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Vereadora MARINA DA FARMÁCIA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos Nobres Pares visa instituir a Semana de Conscientização e Informação sobre a prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero no âmbito do município de Pires do Rio/GO.

O câncer de mama se caracteriza como uma neoplasia maligna que acomete o tecido mamário, enquanto o câncer no colo do útero é causado pela infecção persistente por alguns tipos de papilomavírus humanos – HPV.

Estes dois cânceres são os mais frequentes entre as mulheres no mundo e se forem diagnosticados em estágio inicial, podem ter cura, se não forem tratados podem se alastrar para órgãos mais vitais e levar a morte.

Exames como a mamografia e papanicolau, que devem ser feitos frequentemente a partir dos 50 anos de idade, são imprescindíveis para a descoberta de um câncer que pode ser tratado rapidamente.

Desta feita, a criação da referida semana no mês de outubro visa qualificar ainda mais o calendário municipal.

Ademais com base nas campanhas realizadas a nível nacional para rastreamento do câncer de mama e de colo do útero ao longo dos anos, constatou-se que as mulheres que não acessam os serviços de saúde são em sua grande maioria as mulheres trabalhadoras, e as servidoras municipais estão incluídas nessa população.

Nesse sentido, a concessão de um dia de folga, por ano, para que as servidoras possam realizar exames preventivos de mamografia e papanicolau,

sem prejuízos da perda salarial, e sem a necessidade de apresentar atestado médico, podendo tão somente apresentar comprovante de realização do exame à chefia imediata, vem valorizar ainda mais a mulher como pilar da família e contribui para a informação e conscientização para a mudança de hábitos de vida na prevenção de doenças e facilitar seu acesso aos exames de rotina.

Desta forma, solicito apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Vereadora MARINA DA FARMÁCIA